



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº017/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: CONSTRUTORA BOM PRINCÍPIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 12.085.614/0001-00, com sede na Estrada Bom Fim Alto, nº 12, Bairro Bom Fim Alto, na cidade de Bom Princípio/RS, tendo como representante legal, **ADAIR KLERING**, sócio-gerente, inscrito no CPF sob nº 413.270.470-04, residente e domiciliado na Estrada Bom Fim Alto, s/n, Bairro Bom Fim Alto, na cidade de Bom Princípio/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, a contratação de empresa para executar a ampliação da Escola Municipal Professor Frederico Bervian, conforme *memorial descritivo e demais documentos anexos*, com fornecimento de material e mão de obra.

1.2. O local de execução dos serviços será na Avenida Emancipação, nº 1035, Centro, Presidente Lucena, Rio Grande do Sul.

1.3. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada global.

1.4. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram a presente licitação, tudo consoante estipulado no artigo 47 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O **valor global** do presente contrato é de **R\$277.929,51** (duzentos e setenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, **R\$180.654,10** (cento e oitenta mil seiscentos e cinquenta e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

quatro reais e dez centavos) corresponde aos materiais e **R\$ 97.275,41** (noventa e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a mão de obra.

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pelo Engenheiro desta Administração, a qual atestará a evolução da obra.

2.3. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Tomada de Preços e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.7.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.

2.7.2. Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.8. Para a execução dessa obra o Município conta somente com recursos orçamentários próprios.

2.9. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, como segue:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.1060 Ampliação de Escolas e Constr. de Quadras Cobertas

3.4.4.90.51. Obras e instalações – conta nº 834900

2.10. *Quanto ao recolhimento de ISSQN das notas fiscais de pagamento da obra, será considerado como base de cálculo 100% sobre o valor da obra, igual àquela empregada no BDI do orçamento da licitação e do contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O prazo para o término do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de ordem de início que será emitida pelo Setor de Engenharia, após assinatura do contrato.

3.1.1. Na data de início da obra, a empresa **DEVERÁ** apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1.2.** Os serviços serão prestados na Escola Municipal Professor Frederico Bervian, no endereço: Avenida Emancipação, nº 1035, Centro, Presidente Lucena, Rio Grande do Sul.
- 3.2.** A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.
- 3.3.** A CONTRATADA será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:
- I.** Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.
 - II.** Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.5.** Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.
- 3.6.** Não obstante a expedição do termo definitivo, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5(cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Em razão do presente instrumento, a empresa **CONTRATADA** se obriga a:
- I.** Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.
 - II.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
 - III.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
 - IV.** Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.
 - V.** Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços.
 - VI.** Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
 - VII.** Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- VIII.** Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.
- IX.** Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente o memorial descritivo, cronograma, proposta, planilha orçamentária e demais especificações técnicas dadas pelo contratante.
- X.** Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.
- XI.** Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XII.** Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.
- XIII.** Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.
- XIV.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I.** Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.
- II.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.
- III.** Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.
- IV.** A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA DA OBRA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1. Decorrido o prazo fixado para a conclusão, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o CONTRATANTE expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

6.2. Não obstante a expedição do termo definitivo, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

6.3. Permanece resguardado o direito do CONTRATANTE em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, cabíveis a sua ocorrência por ato unilateral do CONTRATANTE, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

7.2. Ocorrendo rescisão por tipificação dos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, a empresa CONTRATADA não terá direito a nenhuma indenização.

7.3. Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII a XVII artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, a empresa CONTRATADA fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.

7.4. As multas a que iludem não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato.

7.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa conforme previsão contida no artigo 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 8.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

8.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem assim justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

CONSTRUTORA BOM PRINCÍPIO LTDA - EPP
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Carlos Henrique Schaeffer